PROJETO DE LEI ORDINARIA 9/2020

DISPÕE SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO E A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.016/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI.

Art 1º - É facultado aos estabelecimentos comerciais, licenciados nos termos da legislação vigente, que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, e revendedores de produtos in natura que operam em observância às normas aplicáveis à espécie editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e nos termos da Lei nº 14,016/2020, colocá-los em disponibilidade para doação a entidade pública ou privada de assistência social, para consumo direto aos seus assistidos ou em programa próprio de inclusão social, no âmbito do município de Corumbá/MS.

Parágrafo único - Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano, oriundo de sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual.

Art 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

I - cozinha industrial;

II - restaurante, bar, lanchonete e congênere;

III - padaria;

IV - mercado e supermercado;

V - açougue e peixaria;

VI - feira livre, frutaria e/ou verduraria, e;

VII - empresas especializadas em vendas de cestas básicas (sacolão).

Art 3º - É de responsabilidade da entidade receptora da doação, nos termos desta lei, o

DOC: 1593460759

procedimento de transporte, armazenamento e distribuição, bem como a manutenção das condições sanitárias dos alimentos.

§ 1º - A entidade receptora da doação deve declarar, por escrito, que preservará as condições sanitárias dos alimentos mediante supervisão de profissional da área de saúde.

§ 2º - O estabelecimento que proporciona a saída de alimentos para o consumo humano, por doação, fica responsável por informar o prazo de validade do alimento e as características nutricionais.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do epigrafado Projeto de Lei é dispor sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos no âmbito do Município de Corumbá/MS.

Um terço dos alimentos produzidos no mundo é desperdiçado a cada ano, enquanto cerca de 815 milhões de pessoas passam fome. Esse número deveria ser reduzido para 400 milhões até 2015, conforme determinação da FAO (Food and Agriculture Organization of the United Nations), no entanto, até hoje, esse número diminuiu muito pouco, apenas 3% nos últimos anos.

No Brasil, a FAO fez uma pesquisa e verificou que desperdiçamos em torno de 26 milhões de toneladas de alimentos por ano, o que daria para suprir a fome de 35 milhões de pessoas, ou seja, quase um terço da população brasileira. Esse desperdício começa no campo e termina na mesa do consumidor.

O desperdício de alimentos na cadeia alimentar tem causas econômicas, políticas, culturais e tecnológicas e envolve perdas que variam desde alimentos que não são utilizados, até preparações prontas, que não chegam a ser vendidas e/ou servidas e que têm como destino o lixo. Algumas preparações podem ser guardadas para o dia seguinte, como carnes que não foram servidas.

Em alguns casos, contudo, as preparações são obrigatoriamente descartadas, por envolverem substratos altamente contaminâveis, como as que utilizam maionese e peixes.

Tendo em vista esses fatos, como forma de combate ao desperdício de alimentos, faz-se necessária a autorização estatal para reaproveitamento de sobra de alimentos, de forma segura e controlada.

Dessa forma, verificando o grande desperdício de alimentos que sobram de restaurantes, bares e afins, e o crescente número de pessoas subnutridas e que vivem em estado de extrema pobreza em nosso Município, bem como as diversas entidades instaladas em nossa cidade que dependem de assistência filantrópica para sobreviver, a reutilização de sobras de alimentos que tenham sido elaborados com observância de boas práticas operacionais padronizadas é de extrema importância conforme alhures demonstrado, razão pela solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

CORUMBA/MS, 29 de Junho de 2020

Chicão Vianna
Vereador(a)